

INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC

Estudo Técnico Preliminar 1/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25029.000010/2026-03

2. Descrição da necessidade

O Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI), um dos Institutos da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), contribui de forma significativa para a atenção de referência, a vigilância e o desenvolvimento de ações voltadas ao enfrentamento das doenças infecciosas no Brasil, com destaque para sua atuação no Estado do Rio de Janeiro. A singularidade de seu perfil assistencial o consolida como o principal Centro de Referência em Pesquisa Clínica, Vigilância e Ensino em Doenças Infecciosas entre as Unidades da Fiocruz.

O INI compreende como sua Missão “Produzir conhecimento e tecnologias para melhorar a saúde da população, por meio de ações integradas de pesquisa, atenção à saúde, ensino e vigilância, com interface humana-animal-ambiente, tendo como Valores centrais o compromisso com o SUS e a redução das iniquidades”. Como Visão de futuro, o Instituto se propõe a “Ser reconhecido como liderança nacional e internacional em pesquisa e atenção à saúde em Doenças Infecciosas, com alta capacidade de articulação e resposta rápida para o enfrentamento das ameaças à Saúde Pública”.

Em 2010, por meio da publicação da Portaria nº 4.160 do Ministério da Saúde, a Unidade passou a ser oficialmente denominada Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas, assumindo o papel de órgão auxiliar do Ministério da Saúde na formulação de políticas públicas, no planejamento, no desenvolvimento, na coordenação e na avaliação de ações integradas na área da infectologia.

Ao longo de sua trajetória, o INI demonstrou sua relevância e capacidade institucional ao desempenhar papel ativo no enfrentamento de grandes emergências sanitárias nacionais, como a Doença de Chagas, a epidemia de HIV/AIDS e as doenças febris agudas. Mais recentemente, exerceu protagonismo no enfrentamento da pandemia de Covid-19, evidenciando elevada capacidade de mobilização e resposta rápida. Como resultado de uma parceria entre o Ministério da Saúde e a Fiocruz, foi viabilizada a assistência a milhares de cidadãos acometidos pelo coronavírus, por meio da construção do Centro Hospitalar do INI, com capacidade para até 195 leitos, dos quais 120 encontram-se atualmente em operação. A requalificação dessa estrutura, realizada ao longo de 2022, representou um avanço estratégico para o fortalecimento do SUS, ao integrar atenção de referência, pesquisas de ponta, desenvolvimento de protocolos assistenciais e formação de profissionais em diferentes níveis de ensino.

O INI dispõe, ainda, de uma estrutura assistencial de Hospital-Dia, voltada ao atendimento de condições clínicas que não demandam internação hospitalar. Complementarmente, mantém um ambulatório de referência, com oferta de imunizações especiais, atendimento em medicina do viajante, diagnóstico e tratamento de micoses profundas — como histoplasmoze, criptococose e esporotricose — e outras dermatozoonoses, além de assistência multiprofissional a pessoas vivendo com HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis, Mpox, neuroinfecções, síndromes respiratórias causadas por influenza e coronavírus, paracoccidiodomicose pulmonar, tuberculose e síndromes febris agudas. A Unidade também exerce protagonismo nas ações de prevenção ao HIV/AIDS, com foco na redução de novas infecções.

No campo da pesquisa e do ensino, o INI se destaca pela excelência em pesquisa clínica, pela prestação de assistência com elevado padrão de qualidade e pela atuação na formação e capacitação de profissionais da saúde. Essa atuação é fortalecida por parcerias consolidadas com instituições nacionais e internacionais, ampliando sua capacidade científica, tecnológica e formativa.

No âmbito da Vigilância em Saúde, o INI abriga cinco Laboratórios e Serviços de Referência que atuam no diagnóstico de doenças infecciosas, no aperfeiçoamento de metodologias diagnósticas e na capacitação de profissionais, abrangendo as seguintes áreas: Tuberculose e Micobacterioses Não Tuberculosas; Micoses Sistêmicas; Leishmaniose Tegumentar Americana e Referência Regional para Leishmaniose Visceral; Diagnóstico Microscópico da Malária para a Região Extra-Amazônica; e Diagnóstico Histológico de Doenças Infecciosas. Essa estrutura confere ao Instituto papel estratégico no apoio ao Ministério da Saúde nas ações de vigilância epidemiológica, prevenção e controle de agravos, fortalecendo o Sistema Único de Saúde.

Diante da relevância estratégica de suas atividades e da necessidade de desenvolvimento contínuo da pesquisa em doenças infecciosas, o INI deve assegurar infraestrutura adequada para o atendimento aos usuários e para a condução de estudos clínicos, garantindo que os recursos humanos e tecnológicos estejam alinhados às melhores práticas e inovações na área da saúde. Dessa forma, a Unidade consolida sua capacidade de oferecer suporte integral e qualificado, atender às necessidades específicas de cada usuário, contribuir para o avanço científico e promover a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

A indicação da Dispensa de Licitação (inciso III, art. 75 da Lei nº 14.133/21 c/c inciso IV do Art. 4 da IN SEGES/ME nº 67/2021) se justifica pelo fracasso na tentativa de aquisição desses itens junto aos Pregões nº 90018/2025 e 90087/2025 (em repetição ao Pregão nº 90018/2025), pelo valor total envolvido, o qual está enquadrado no limite legal disciplinado no Decreto nº 12.807/25, e pela necessidade premente de manter o abastecimento por, pelo menos 6 meses, dos produtos médico-hospitalares necessários ao atendimento dos pacientes internados e em tratamento no Instituto.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Gestão de Suprimentos do INI/Fiocruz	André Luiz dos Santos Macedo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Trata-se de bens comuns que devem atender aos padrões que serão objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2 A fim de atender a esta demanda, os requisitos indispensáveis para contratação do objeto contemplam o atendimento à regulamentação vigente, conforme segue:

4.2.1 Fundamentação legal: RDC 751 de 2022 da ANVISA (Produto Médico);

4.2.2 Critérios para participação: Lei 6360/76 e RDC 16/2014 da ANVISA (Autorização de Funcionamento)Indicação de marcas ou modelos.

4.3. Na presente contratação não há nenhuma indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s). Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço.

4.4. Na presente contratação não há vedação de utilização de marca ou produto.

4.5. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar no prazo limite de 3 (três) dias, a partir da solicitação, a ficha técnica, manual ou catálogo da marca ofertada, sendo aceitas versões digitais, de cada item para a realização das análises, sob pena de não aceitação da proposta. No material apresentado deverão constar, minimamente, a marca, as informações que constam da descrição do item e uma imagem ou foto do produto.

4.6. Nos casos em que as informações constantes da ficha técnica, manual ou catálogo apresentado não garantirem ou deixarem claras se o material ofertado atende ou não às especificações, o Pregoeiro poderá exigir a apresentação de amostras, somente para o fornecedor classificado em primeiro lugar, que também deverão ser entregues dentro de 03 (três) dias contados da solicitação.

4.6.1. A quantidade de amostras a ser entregue será definida no Termo de Referência e deverá ser em númeo necessário para atender ao teste.

4.7. As amostras deverão ser entregues no endereço do Serviço de Compras, situado à Av. Brasil, 4365 Manguinhos Rio de Janeiro - RJ - CEP 21045- 900, acompanhadas de relação rubricada pelo credenciado, em 02 (duas) vias, para protocolo, no horário de 08:00 as 17:00 horas ou via postagem, no prazo limite de 3 (tr) dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.8. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.9. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.10. Serão avaliados todos os aspectos constantes da descrição do item (CATMAT e Complementar). A aceitabilidade dar-se-á a partir do momento em que os itens apresentados contenham, ou não, exatamente, as características descritas (por exemplo: SERINGA 3 ML DESCARTÁVEL GRADUADA. Será avaliado, objetivamente, se o item apresentado é uma SERINGA, com capacidade de 3 ML, se é DESCARTÁVEL e se é GRADUADA).

4.10.1. A compatibilidade com as especificações demandadas quanto a padrões de qualidade e desempenho será aferida por meio de avaliação legal, técnica e funcional, realizada pela Comissão de Avaliação Técnica e Funcional de Materiais Médico hospitalares do INI, Portaria n. 035/2020, nos itens deste Termo.

4.10.1.1. Os critérios de avaliação legal compreendem aspectos de rotulagem, embalagens e documentação pertinente regulamentados pela ANVISA (RDC 751 de 2022) e Associação Brasileira de Normas Técnicas, caso aplicável.

4.10.1.2. Os critérios de avaliação técnica referem-se a parâmetros de descritivos ou características específicas dos produtos de acordo com a prática assistencial.

- 4.10.1.3. Os critérios de avaliação funcional envolvem o desempenho da função a que se destina o produto ou as suas partes avaliadas; critérios de funcionalidade, segurança e eficácia que traduzam a possibilidade de utilização do produto.
- 4.10.2. A avaliação dos materiais médico-hospitalares será acompanhada dos Instrumentos de Avaliação de Materiais Médico hospitalares com especificações demandadas quanto a padrões de qualidade e desempenho, observando sua adequação, ou não, ao procedimento técnico de uso nos programas assistenciais.
- 4.10.3. As informações registradas nestes instrumentos se referem, sempre que disponíveis, à: identificação do produto junto à ANVISA, data de validade, número do lote, tipo de esterilização, quando aplicável, identificação do fornecedor e fabricante, número do processo e da contratação, especificações mínimas requeridas para aquisição do material, e resultado (aprovado, reprovado, desclassificado).
- 4.10.4. Os Instrumentos de Avaliação de Materiais Médico-hospitalares deverão ser datados e conter pelos menos a assinatura de um membro da Comissão de Avaliação Técnica e Funcional de Materiais Médico-hospitalares do INI.
- 4.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 4.12. Se a(s) proposta(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.13. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 4.14. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues poderão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 2(dois) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 4.15. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso. Da exigência de carta de solidariedade.
- 4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.17.1. Conforme disposto no Artigo 96 da Lei 14133/21, tal garantia fica a critério de Administração e, no presente caso, por tratar-se de material de consumo, não se faz necessário.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para a aquisição pretendida. Observa-se, com base nos pregões anteriores, que existe oferta satisfatória desses itens pelo mercado por intermédio de empresas que ofertam com frequência itens que atendem aos requisitos estabelecidos.
- 5.2. Considerando-se a realidade atual, com grandes mudanças tecnológicas e cada vez mais rápidas, a Comissão de Padronização de Materiais e Equipamentos Médico-hospitalares do INI é o grupo responsável por desenvolver atividades de revisão do catálogo de modo contínuo, para que, observando o ambiente externo, possa acompanhar as transformações e atualizá-lo sempre que necessário.
- 5.3. A revisão do catálogo por uma comissão permanente e multidisciplinar, com representantes de diversas áreas, faz com que as especificações técnicas estejam alinhadas ao mercado e às necessidades do Instituto. Ainda assim, a falta de agilidade destas revisões, bem como a realização de reuniões regulares, pode ser obstáculo para a efetividade desse processo. Para dar conta dos desafios postos, o processo é conduzido de forma participativa, com envolvimento da alta gestão, de profissionais de assistência, pesquisa e administração. Logo, se configura em atividade intersetorial que traz consigo os desafios inerentes a implementação de práticas inter-relacionadas e que requerem a cooperação entre diferentes áreas da organização.
- 5.4. Os insumos requisitados foram definidos como melhor opção terapêutica para os pacientes em tratamento na instituição, de forma multidisciplinar, pela Comissão de Padronização de Materiais e Equipamentos Médico-hospitalares do INI, formalmente instituída no Instituto pela Portaria 87/2025, sendo que os produtos a serem adquiridos são padronizados pela referida Comissão.

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1. A ANVISA define como dispositivo médico (produto médico na revogada RDC 185/2001) qualquer instrumento, aparelho, equipamento, implante, dispositivo médico para diagnóstico in vitro, software, material ou outro artigo, destinado pelo fabricante a ser usado, isolado ou conjuntamente, em seres humanos, para algum dos seguintes propósitos médicos específicos, e cuja principal ação pretendida não seja alcançada por meios farmacológicos, imunológicos ou metabólicos no corpo humano.

6.2. A utilização dos insumos listados é a solução técnica mais adequada pois reflete o indicativo legal necessário para o funcionamento de um serviço de saúde zelando pelo cumprimento da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e da Política Nacional de Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) regulamentadas, respectivamente, nas Portarias 3.390, de 30/12/13 (artigos 21 e 22) e Portaria 2.436, de 21/09/17 (inciso III, art. 7º) do Ministério da Saúde.

6.3 Os materiais médico-hospitalares requisitados foram padronizados pela Comissão de Padronização de Materiais e Equipamentos Médico-hospitalares do INI, conforme informado no item 5 do presente ETP, o que torna a solução indicada a única capaz de atender às necessidades da Instituição.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As quantidades foram estimadas considerando o consumo médio mensal tendo como base de cálculo os últimos 12 meses (média móvel) conforme IN 205/88.

7.2 De posse do consumo médio mensal, retirado dos relatórios de consumo dos dois softwares de controle de estoque (SGA Almoxarifado e Soul MV), foi calculado o Consumo Anual.

7.3 O Consumo Anual é o resultado numérico do consumo médio mensal multiplicado por 18 meses (12 meses referentes ao item 5.3 da IN 205/88 acrescidos de 50% - 6 meses - como margem de segurança e para realização do próximo pregão). A comparação com a demanda prevista no PGC constam da tabela abaixo:

CATMAT	Descrição	ESTOQUE TOTAL	CONSUMO TOTAL	ALCANCE TOTAL	Calculo
631065	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA 7,5	19	3	0	18
631066	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA 8,0	181	3	59	19
615900	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA N. 6	0	3	0	18
631064	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA N. 7	0	3	0	18
423626	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA N. 8,5	9	10	4	60
395168	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC FLEXIVEL, DESCARTAVEL, ESTERIL, DIAMETRO INTERNO: 10MM.	0	0	0	0
453373	DETERGENTE, COMPOSIÇÃO:COM TENSOATIVO ANIÔNICO E NÃO- IÔNICOS, SOLVENTES, APLICAÇÃO: LIMPEZA EM GERAL, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO	0	0	0	0
	MICRO NEBULIZADOR P/AR COMPRIMIDO, MASCARA ADULTO,				

435420	RECIPIENTE TAMPA, EXTENSOR C/1, 20M	0	16	119	93
454405	SISTEMA DE ASPIRACAO TRAQUEAL FECHADO, TIPO 12 FR TRACH-CARE	54	25	2	149
454392	SISTEMA FECHADO DE ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL, P/USO EM TUBO ORO TRAQUEAL, 14 FR, ESTERIL	0	23	0	136

7.4 Em relação a comparação entre a quantidade calculada como Consumo Anual e a demanda prevista do PGC registra-se que serão consideradas, de forma linear, as quantidades cadastradas no PGC.

7.5 Sendo assim, as quantidades a serem adquiridas foram definidas com base no consumo e na aquisição dos itens em pauta nos últimos exercícios. As quantidades estimadas para esta aquisição consideram a necessidade em atender a população que utiliza os serviços de saúde ambulatoriais do Instituto assim como suprir o Centro Hospitalar na sua missão de receber os pacientes internados via regulação na Plataforma SMS da Prefeitura do Rio de Janeiro.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): xxxxxxxx

CATMAT	Descrição	ESTOQUE TOTAL	CONSUMO TOTAL	ALCANCE TOTAL	Calculo	Pedido	VALOR MAPA
631065	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA 7,5	19	3	0	18	20	
631066	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA 8,0	181	3	59	19	20	
615900	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA N. 6	0	3	0	18	20	
631064	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA N. 7	0	3	0	18	20	
423626	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA N. 8,5	9	10	4	60	60	
395168	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC FLEXIVEL, DESCARTAVEL, ESTERIL, DIAMETRO INTERNO: 10MM.	0	0	0	0	30	

453373	DETERGENTE, COMPOSIÇÃO:COM TENSOATIVO ANIÔNICO E NÃO- IÔNICOS, SOLVENTES, APLICAÇÃO: LIMPEZA EM GERAL, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO	0	0	0	0	20	
435420	MICRO NEBULIZADOR P/AR COMPRIMIDO, MASCARA ADULTO, RECIPIENTE TAMPA, EXTENSOR C/1, 20M	0	16	119	93	100	
454405	SISTEMA DE ASPIRACAO TRAQUEAL FECHADO, TIPO 12 FR TRACH- CARE	54	25	2	149	200	
454392	SISTEMA FECHADO DE ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL, P/USO EM TUBO ORO TRAQUEAL, 14 FR, ESTERIL	0	23	0	136	200	

Total

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, parágrafo primeiro, ambos da lei 14.133 de 2021.

9.2 Sendo assim, a licitação se daria por itens, assegurando:

9.2.1 Ser técnica e economicamente viável para atingimento dos resultados pretendidos;

9.2.2 Não haver perda de economia de escala;

9.2.3 Haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

9.3 Logo, a contratação em tela comporta o parcelamento (empresas diferentes ganhando itens diferentes) porém não aceita oferta de quantidades menores que as estabelecidas nos itens individualmente, pois dessa forma a necessidade da Administração não seria atendida e geraria vínculos (contratações) diferentes para o mesmo item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente aquisição está prevista no do Plano Contratações Anual - PCA 2025 e no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC.

11.2. Os itens e quantidades que foram alteradas em decorrência da variação da demanda, serão informadas na próxima etapa de atualização do PCA.

11.3. UGR da Unidade - 254492

11.4. PROGRAMA: 650-172780 - Atenção de Referência a portadores de Doenças Infecciosas

11.5. AÇÃO: 8305 - ATENÇÃO DE REFERÊNCIA E PESQUISA CLÍNICA EM PATOLOGIAS DE ALTA COMPLEXIDADE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E EM DOENÇAS INFECCIOSAS.

11.6. FONTE: Tesouro

11.7. Nº DFD do PGC: 140/2026

11.8. ID PCA no PNCP:33781055000135-0-000008

11.9. Data de publicação no PNCP:08/04/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A Constituição Federal reconhece a vida como o direito fundamental mais importante (art. 5º,) e a saúde como direito de todos e dever do Estado (art. 196), resguardando assim a dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito, previsto no art. 1º, inciso III da Carta Magna:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...) III - a dignidade da pessoa humana;”

e

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...) ”

e

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Logo, é incontestável que o INI tem por dever assegurar o tratamento especializado a todos os seus pacientes. Através da aquisição pretendida será possível garantir a oferta adequada de material médico-hospitalar, assegurando o atendimento aos pacientes ambulatoriais, aos participantes de pesquisas clínicas do INI e também aos pacientes internados no Centro Hospitalar, asseverando, assim, o cumprimento do mandamento constitucional.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não há providências necessárias para adequação do ambiente, uma vez que os itens já são, comumente, utilizados no Instituto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não há previsão de impactos ambientais já que o Instituto dispõe de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde nas unidades da Fiocruz - PGRSS conforme a Resolução da Diretoria Colegiada, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária /ANVISA - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018.

14.2. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação, conforme justificativa abaixo:

14.2.1. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis verifica-se que o objeto da contratação não consta do guia.

14.2.2. Em busca no Catálogo do CATMAT no SIASG, com marcação da opção "S" (Sustentável) verifica-se que não existem CATMATs sustentáveis para enquadramento como itens similares aos itens do objeto dessa contratação.

14.2.3. Em relação ao Plano de Logística Sustentável da Fiocruz os itens se enquadram na categoria de Resíduos Infectantes (grupo A - Resíduos de Serviços de Saúde) e a logística de descarte está detalhada no item 7 do PGRSS do INI.

15. Lei de Acesso à Informação

15.1 Nos termos da Lei n. 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), conforme previsão do artigo 13 da Instrução Normativa nº 58, de 2022, o referido documento é classificado como Público tendo em vista seu enquadramento no inciso VI, art. 6º daquela Lei.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento (disposta no item 17 como Agente de contratação) considera a aquisição VIÁVEL e delibera que a viabilidade se justifica pelo fato de que o item de consumo, objeto dessa contratação, já é utilizado continuamente pelo Instituto, está previsto no PGC e não causa impacto à dinâmica atual do Serviço de Gestão de Suprimentos. O presente ETP foi aprovado pela Autoridade Competente.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE LUIZ DOS SANTOS MACEDO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 24/02/2026 às 13:56:36.

Despacho: Aprovo o ETP

ESTEVAO PORTELA NUNES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 24/02/2026 às 15:15:24.